



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos das Leis nº 9279, de 14 de maio de 1996, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que, respectivamente, regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e acadêmico, com vistas à capacitação e ao alcance ao desenvolvimento industrial do País, a redação dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, e legislação complementar;

CONSIDERANDO a missão da UFCSPA;

CONSIDERANDO ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social que a UFCSPA zele pelos Direitos de Propriedade Intelectual, protegendo e disseminando os resultados da pesquisa;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o intercâmbio de conhecimento tecnológico com o setor produtivo contribui para a geração de inovações e invenções que podem beneficiar a sociedade, ampliando a relevância social da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Parágrafo Único. As definições de termos utilizados nesta Resolução constam no Anexo, como parte integrante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Seção I

Dos Objetivos da Política

Art. 2º. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção da propriedade intelectual, das criações intelectuais resultantes das atividades de pesquisa realizadas na instituição, bem como aos relacionados ao intercâmbio de tecnologia por meio do licenciamento dos bens intangíveis de propriedade da UFCSPA, incluindo os critérios para participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela UFCSPA com a transferência de tecnologia.

Art. 3º. Estimular e valorizar de forma contínua a atividade criativa demonstrada pela produção científica e tecnológica de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 4º. Estimular e potencializar a criação intelectual através de projetos ou atividades financiadas ou realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. Promover a proteção das criações intelectuais na instituição e em organizações parceiras.

Art. 6º. Criar na UFCSPA mecanismos de gestão de tecnologia e inovação para maior interação com o setor produtivo.

Art. 7º. Viabilizar o acesso às novas formas de gestão de tecnologia e inovação a pesquisadores da UFCSPA e de instituições parceiras.

Art. 8º. Fomentar a sustentabilidade institucional das ações de inovação, das interfaces econômica, social, cultural e ambiental.

Seção II

Do Órgão de Gestão da Política de Inovação e Propriedade Intelectual na UFCSPA

Art. 9º. O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde, NITE Saúde, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), é responsável por gerir as ações decorrentes desta Resolução.

Seção III

Do Estímulo à Inovação

Art. 10. A UFCSPA poderá, por meio de contrato ou convênio:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

I- compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas, de qualquer porte, com ou sem fins lucrativos, em atividades voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de suas atividades fim;

II- permitir a disponibilização do espaço físico de laboratório e as facilidades e serviços básicos de infraestrutura à instituição contratante, bem como profissionais e estudantes;

III- prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da legislação em vigor, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 11. O servidor público ou pesquisador envolvido na prestação de serviços ou outras atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica poderá receber retribuição pecuniária e/ou bolsa de estudos na forma do disposto na legislação em vigor.

Seção IV

Da Aprovação dos Contratos, Convênios e Acordos de Parceria

Art. 12. O NITE Saúde após análise das questões relativas aos contratos, convênios, termos, parcerias e acordos referidos nos artigos 10 e 11, dos quais possam derivar produtos, processos ou serviços passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, bem como das demais questões disciplinadas nesta Resolução, encaminhará seu parecer à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), para formalizações.

Seção V

Do Pedido de Afastamento do Profissional Vinculado à UFCSPA

Art. 13. O pedido de afastamento de servidor com o objetivo de prestar colaboração a instituições públicas ou privadas em atividades científicas e tecnológicas com vistas à inovação, desde que as atividades a serem desempenhadas na instituição de destino sejam compatíveis com as atividades por ele realizadas na UFCSPA e que estejam de acordo com a Lei 10.973/2004 e 13.243/2016, deverão ser avaliados pelo CONSUN, ouvidos os órgãos competentes.

Seção VI

Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 14. A UFCSPA poderá, após a análise pelo NITE Saúde sobre a conveniência, a oportunidade, a afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, aceitar o pedido de adoção de inventor independente que comprove o depósito de pedido de patente, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo único. Adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar com a UFCSPA os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Seção VII

Da Proteção da Propriedade Intelectual

Art. 15. É responsabilidade do NITE Saúde:

I- fomentar a criação de um ambiente favorável à produção e compartilhamento de novos conhecimentos com a sociedade, em consonância com a missão da UFCSPA;

II- promover a defesa da propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização proporcione benefícios em termos de desenvolvimento da relação universidade-setor produtivo, geração do conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento;

III- divulgar e dar crédito das atividades científicas e tecnológicas relacionadas a inovação;

IV- buscar mecanismos jurídicos efetivos de proteção do conhecimento tradicional e à biodiversidade.

Seção VIII

Da Titularidade

Art. 16. Todo trabalho realizado com envolvimento total ou parcial de espaço físico, bens, serviços ou pessoal da UFCSPA, ou ainda ligado a projeto ou qualquer tipo de atividade no âmbito da instituição, de que decorra criação intelectual, garantirá à UFCSPA a participação na titularidade dos direitos de propriedade dos respectivos produtos.

Parágrafo único. O direito de propriedade intelectual referido no caput deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado expressamente o percentual e obrigações das partes no instrumento do contrato, convênio, termo, parceria ou acordo celebrado entre as mesmas.

Art. 17. A participação nos resultados dos envolvidos na invenção será regulada pelo contrato a ser firmado entre as partes.

§ 1º No caso de haver mais de um inventor envolvido, a retribuição de incentivo estabelecida neste Artigo será dividida de acordo com a distribuição informada e assinada por todos os envolvidos na invenção, indicados na Declaração de Invenção entregue ao NITE Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 2º A quota destinada à UFCSPA será aplicada nos procedimentos de registro e manutenção de propriedade intelectual e demais ações relacionadas à inovação e transferência de tecnologia na instituição.

Seção IX

Dos Direitos e Deveres

Art. 18. O inventor tem assegurado o direito da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes da mesma, nos termos desta Resolução.

Art. 19. O inventor da UFCSPA deve:

I- comunicar ao NITE Saúde, por meio da unidade ou departamento a que pertence, sempre que obtiver resultado de pesquisa que preencha os critérios de patenteabilidade, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, para avaliação da viabilidade do registro da propriedade industrial.

II- fornecer documentos e prestar informações essenciais ao procedimento de depósito de patente na forma a possibilitar a identificação, avaliação, proteção e a exploração comercial da invenção pertencente à UFCSPA, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia;

III- auxiliar e fornecer subsídios em caso de defesa judicial ou extrajudicial da UFCSPA;

IV- informar ao NITE Saúde sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da invenção desenvolvida.

Art. 20. Toda e qualquer pessoa vinculada ou não à UFCSPA, que tiver acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, tem o dever de guardar sigilo mediante assinatura de termo de confidencialidade.

Seção X

Da Divulgação da Invenção

Art. 21. É facultado ao inventor publicar ou divulgar seus resultados de pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio, desde que ocorra previamente proteção da invenção.

Seção XI

Do Processo de Depósito e Registro de Propriedade Intelectual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 22. O processo de depósito ou registro de propriedade intelectual desenvolvido no âmbito da UFCSPA inicia-se mediante a submissão do formulário de Depósito ou Registro pelo(s) autor(es) ao NITE Saúde:

I- a decisão sobre o depósito ou registro, pelo NITE Saúde levará em consideração sua aplicação e viabilidade técnica e econômica;

II- para realizar a avaliação viabilidade técnica e econômica o NITE Saúde poderá solicitar parecer técnico a consultor ad hoc;

Art. 23. Uma vez autorizado o depósito ou registro de propriedade intelectual pelo NITE Saúde, as despesas e os encargos periódicos serão custeados da seguinte forma:

I- integralmente pela UFCSPA, quando não houver outra forma de financiamento ou parceria firmada;

II- em caso de desenvolvimento conjunto da UFCSPA com parceiros externos, as despesas serão divididas em partes iguais entre os parceiros, salvo outra estipulação específica no contrato firmado.

Art. 24. Compete ao NITE Saúde a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de depósito ou registro da UFCSPA junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, os serviços que envolvam o aspecto jurídico serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFCSPA.

Seção XII

Da Transferência de Tecnologia

Art. 25. Caberá à UFCSPA, na medida de seu interesse e por meio do NITE Saúde:

I- apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em suas Unidades;

II- promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade, por meio de ações de divulgação de suas invenções e da negociação de licenças;

III- comercializar, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade industrial observada os limites de sua coparticipação.

Art. 26. A transferência de tecnologia por meio de comercialização ou do licenciamento de patente de invenção, modelo de utilidade, registro de programa de computador, marca ou desenho industrial, ou da transferência de conhecimentos, deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Será obrigatória a menção expressa do nome da UFCSPA em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da instituição.

Art. 28. Compete a PROPPG resolver os casos omissos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo à Resolução xx/2016

Das Definições

Contrato

Todo e qualquer ajuste entre a UFCSPA e Órgãos e Entidades de Administração Pública ou Privada, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculos e a estimulação de obrigações recíprocas de dar, fazer ou não fazer algo.

Convênio

É o acordo que tem por partes órgãos, entidades da administração e organizações particulares; os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua: os interesses das partes são convergentes.

Criação

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Direitos autorais

Os direitos de autor tratam sobre a proteção de obras ou partes de obras de caráter artístico, literário, científico e tecnológico, incluindo textos, músicas, obras de arte e artesanatos, obras de desenho técnico, programas de computador e bases de dados eletrônicas.

Ganho econômico

Remunerações (*Royalties*) e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual não são incorporados aos vencimentos do servidor.

Inovação¹

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Invenção

Uma concepção resultante do exercício da capacidade intelectual humana, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricado ou utilizado na indústria.

¹ Definição conforme a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Inventor/Criador

Qualquer pessoa que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Patente

Título outorgado pelo Estado ao inventor, garantindo ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, por um tempo determinado, de vender, produzir, usar, colocar à venda ou importar o objeto da invenção.

Pesquisador

Membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica do grupo.

Propriedade intelectual

O termo propriedade intelectual é utilizado, nesta Resolução, em uma conceituação ampla, abrangendo, além da propriedade legal, algumas formas de posse, a exemplo de *know-how*, ou domínio de fato, que incluem:

- a) as formas legais de propriedade intelectual – patentes de invenção e de modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador; direito autoral; indicações geográficas; de defesa em relação à concorrência desleal; proteção de cultivares (registros de variedades vegetais);
- b) direito parcial ou totalmente transferidos à UFCSPA por meio de licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos em Direito;
- c) resultados tangíveis de pesquisa não incluídos nas categorias acima.

Setor produtivo

Setor que abrange todos os segmentos econômicos produtivos como empreendimentos de natureza privada ou pública, formais e informais da sociedade.

Transferência de tecnologia

Processo de intercâmbio de conhecimentos com o objetivo de gerar capacidades para a produção de bens e serviços.

Documento aprovado pelo Conselho Universitário na sessão de 03 de maio de 2018.

Resolução nº 23/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 059 de 04/05/2018
(<https://www.ufcspa.edu.br/boletim/ufcspa-boletim-de-servico-2018-05-04.pdf>)